



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128



**CONTRATO DE Nº 091/2023PS-FMS.
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO
SOARES E A EMPRESA RETEC – TECNOLOGIA EM
RESÍDUOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.922.554/0001-98 com sede à Av. José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares – Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**, inscrito no CNPJ nº 10.367.025/0001-81, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Jose Sampaio, 08 – Centro – Souto Soares – Ba, representado neste ato pelo seu Gestor/Secretário Municipal de Saúde, **VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA**, Brasileiro, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.536.475-21 e portador do RG nº 38.193.496 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, 92, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **RETEC – TECNOLOGIA EM RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.524.491/0001-03, com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, Edif. Liz Corporate, Sala 1502, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-56, neste ato representada pelo Sr. **VITOR CARVALHO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 0937305863 SSP/BA, CPF/MF nº 020.305.075-47, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Tem entr si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviços, devidamente autorizado mediante **Pregão Eletrônico nº 020/2023 e Processo Administrativo nº 042/2023**, que será regido pela suas normas, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2022 e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste a prestação de serviços para a coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico e destino final de Resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B e E visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A contratada deverá realizar coleta mensal dos resíduos hospitalares dispensados pelo Hospital Municipal Jonival Lucas e UBS-Unidades Básicas de Saúde na sede e Zona Rural do Município.

2.2. Os coletores, ou bombonas, deverão conter sacos plásticos, fornecidos pela contratada e serem confeccionados em polietileno de alta densidade, com tampa de fechamento hermético, identificados com o tipo de resíduo e sua capacidade;

2.3. O recolhimento dos resíduos deverá ser através de veículos seguro, sem compactação, respeitando as normas da ABNT/Ministério dos Transportes, para movimentação e operação de produtos insalubres;

2.4. Dispor de funcionários para coleta, devidamente qualificados, uniformizados e utilizando EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;

2.5. Os funcionários que desempenharão a função de motorista, deverá ser profissional devidamente habilitado para o transporte de produtos perigosos (MOPP) com curso de direção defensiva;

2.6. Dispor de unidade de tratamento para os resíduos hospitalares coletados no município, respeitando as normas da legislação específica;

2.7. Oferecer ao Município, certificado de tratamento e disposição final dos resíduos coletados nas unidades de saúde, deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

3.1. A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar os serviços objeto deste contrato será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128



3.2. Este contrato será fiscalizado servidor(a) Ângela Lelis de Oliveira Barreto, portador(a) da Matrícula de n.º 581, que exercerá as atribuições de Fiscal de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 455 e 456, de 25 de Maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Município.

3.3. A gestão deste contrato ficara a cargo do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 69.999,00** (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), em parcelas mensais, correspondente às quantidades de serviços, efetivamente, executados.

4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedor em até 30 (trinta) dias após o serviço executado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.

5.1 Os Os preços são fixos e irremovíveis.

5.1. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

ORGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.302.005.2084 – Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial/ Média e Alta Complexidade

AÇÃO: 10.301.005.2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 e 1600

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério do CONTRATANTE e concordância da contratada, nas mesmas condições contratuais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

SÃO OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 DA CONTRATADA:

8.1.1 Efetuar a execução dos serviços nas condições constantes do termo de Referência e demais anexos do Edital, no prazo e local indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços e quantidade executada;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de



Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, atualizada

8.2 DO CONTRATANTE:

8.2.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo-lhe as informações disponíveis, importantes ou necessária à realização dos trabalhos;

8.2.2 Articular-se com a CONTRATADA quanto às especificidades e a melhor maneira de execução das atividades desenvolvidas;

8.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de Comissão Técnica/servidor designado, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/93; elaborando relatório circunstanciado em relação aos serviços executados pela CONTRATADA;

8.2.5 Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.2.6 Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os serviços realizados pela CONTRATADA; e;

8.2.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES.

9.1 Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Souto Soares e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128



III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.1.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executargarantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.1.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.4 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE.

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Souto Soares-Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro do Município de Souto Soares/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES- BA, 30 de novembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vagno Sousa de Oliveira
CONTRATANTE

RETEC – TECNOLOGIA EM RESIDUOS LTDA.
Vitor Carvalho da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: